Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Protocolo Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-30-Jun-2016-15:58-026274-1/1

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso VI do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 30, inciso V e 200 "caput" da Resolução nº 01/2014 (Regimento Interno), apresentam para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 107/2016

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.017 à 31 de dezembro de 2.020, será de R$ 22.688,00(vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.017 à 31 de dezembro de 2.020, será de R$ 10.713,00 (dez mil, setecentos e treze reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R$ 10.083,00 (dez mil e oitenta e três quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O exercente de cargo de Secretário Municipal, mesmo não sendo detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município fará jus, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias anuais remuneradas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei, ficando resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 5º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados), na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2016.

PROPONENTE: MESA DIRETORA

Geraldo Edel de Oliveira
PRESIDENTE

Leunira Viganó Tesser
VICE-PRESIDENTE

Vilmar Maccari
1º SECRETÁRIO

Raffael Cantu
2º SECRETÁRIO

SUBSÍDIOS AGENTES PÚBLICOS

Competência	Lotação	Cargo	Nome Servidor	Salario Base	Proventos	Vantagens	Vencimentos Totais	Descontos	Liquido
05/2016	GOVERNO MUNICIPAL	Prefeito	Augustinho Zucchi	R$ 22.688,27	R$ 22.688,27		R$ 22.688,27	R$ 6.435,09	R$ 16.253,18
05/2016	GOVERNO MUNICIPAL	Vice-prefeito	Ivo Polo	R$ 10.713,91	R$ 10.713,91		R$ 10.713,91	R$ 2.584,97	R$ 8.128,94
05/2016	SEC CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Secretario Ciencia,Tecn. Inov	Geri Natalino Dutra	R$ 10.083,67	R$ 10.083,67		R$ 10.083,67	R$ 5.100,31	R$ 4.983,36
05/2016	SEC ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO	Secretario de E. L. J. e Idoso	Paulo Vicente Stefani	R$ 10.083,67	R$ 10.083,67		R$ 10.083,67	R$ 3.176,17	R$ 6.907,50
05/2016	SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Secretario Adm e Finanças	Vanderlei Jose Crestani	R$ 10.083,67	R$ 10.083,67		R$ 10.083,67	R$ 2.359,52	R$ 7.724,15

Competência	Cargo	NomServidor	Salario Base	Proventos	Vantagens	Vencimentos Totais	Descontos	Liquido
05/2016	Vereador	Augustinho Polazzo	R$ 7.563,47	R$ 7.563,47		R$ 7.563,47	R$ 1.572,34	R$ 5.991,13
05/2016	Presidente Câmara	Geraldo Edel de Oliveira	R$ 9.454,34	R$ 9.454,34		R$ 9.454,34	R$ 1.935,92	R$ 7.518,42

*Mês de referência maio/2016 –

* Retirados do portal de transparência da Prefeitura Municipal de Pato Branco - http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br/pronimtb/index.asp?acao=10&item=8

e da Câmara Municipal de Pato Branco - http://portal.camarapatobranco.com.br/pronimtb/index.asp?acao=10&item=8

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 107/2016

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, para a gestão de 1º de janeiro de 2.017 à 31 de dezembro de 2.020.

A proposição estipula valores mensais, em espécie, a título de subsídios (valor unitário) para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e a forma de atualização dos mesmos. O subsídio sendo parcela unitária (valor), veda ao agente político a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. (art. 39, § 4º da CF – redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1.998)

A respeito do tema o Tribunal de Contas do Estado do Paraná editou a Instrução Normativa nº 72/2012, que ***dispõe sobre os critérios aplicados no exercício do controle das despesas com subsídios de Agentes Políticos dos poderes Executivo e Legislativo municipais, para aferição de sua conformidade aos atos legais que a instituírem e estes aos ditames constitucionais e legais relacionados ao assunto.***

Para tanto, ***reproduzimos abaixo a disposições normativas aplicáveis à fixação do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara, para conhecimento dos nobres edis:***

Art. 5º A análise das despesas com o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terá por finalidade constatar se os recebimentos apresentam validade quanto aos critérios constitucionais e legais de que:

I - a Lei sancionada é de iniciativa do Poder Legislativo Municipal;

II - a Lei aprovada atende o prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, quando houver previsão neste sentido, prevalecendo este critério apenas na hipótese de ser antecedente à data das eleições municipais, ressalvado caso de posterior refixação;

III - a publicação da Lei na imprensa Oficial do Município foi realizada no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, quando houver previsão neste sentido, prevalecendo este critério apenas na hipótese de ser antecedente à data das eleições municipais, ressalvado caso de posterior refixação;

IV - foi fixado subsídio em parcela única;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

V - o valor foi determinado em moeda corrente nacional e sem vinculação a outras espécies remuneratórias, de qualquer origem ou natureza;

VI - o valor não ultrapassa o teto possibilitado pela Constituição Federal, vigente tanto no recebimento, quanto à época da fixação;

VII - não há vinculação a unidades de salário mínimo e nem a quaisquer outras moedas ou referenciais;

VIII - a Lei estipula critério de atualização do valor visando a preservação, à época do pagamento, da expressão monetária do valor original fixado, ressalvada a refixação.

Art. 6º O subsídio do Prefeito não poderá exceder o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, vigente tanto no recebimento, quanto à época da fixação.

Art. 7º Os subsídios do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderão exceder o do Prefeito Municipal, vigente tanto no recebimento, quanto à época da fixação.

Art. 8º O Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal que sejam empregados ou servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, deverão licenciar-se de seu cargo, emprego ou função e optar pelos vencimentos do cargo de origem, ou pelo subsídio do cargo político, sempre de acordo com as leis regedoras da matéria.

Art. 9º A atualização acumulada dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo não poderá exceder a perda inflacionária desde a entrada em exercício do cargo até a data do recebimento, observando-se o menor índice, no caso de a revisão concedida aos servidores ser inferior à inflação do período.

§ 1º A recomposição dos subsídios referidos no caput somente poderá exceder ao índice concedido ao funcionalismo no caso de a extensão temporal da database dos servidores e o período de atualização dos subsídios dos Agentes Políticos não serem coincidentes, devido à hipótese definida no inciso II, do art. 3º.

§ 2º A correção de defasagens monetárias dos subsídios ocorrerá somente a partir do mês de janeiro da entrada em exercício do cargo, mediante lei contendo o índice utilizado e o período respectivo.

§ 3º É nula a revisão ou recomposição em periodicidade inferior a um ano, ressalvadas previsão específica na Lei fixadora quanto ao marco inicial de cômputo da perda inflacionária ou a posterior edição de Lei de refixação do subsídio.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

§ 4º A correção de defasagens monetárias dos subsídios dos Agentes Políticos somente poderá ocorrer quando a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais estiverem sido quitadas, considerando a database destes.

Art. 10. O Vice-Prefeito poderá acumular o cargo de Secretário Municipal e optar, ou pelo vencimento do cargo efetivo ou emprego público de origem, ou pelo subsídio do cargo político, sendo-lhe vedada a acumulação das remunerações, ressalvada a percepção de vantagens de natureza pessoal com base no vencimento do emprego público ou cargo de que seja detentor.

Art. 11. O Prefeito e o Vice-Prefeito que tenham optado pelo regime remuneratório do cargo político não farão jus ao recebimento de 13º salário e ao abono de férias, vantagens que se aplicam apenas aos subsídios dos secretários municipais, observado quanto ao valor o estabelecido no art. 8º.

Os valores estipulados no Projeto de Lei e a sua forma de atualização (recomposição) atendem aos preceitos e limites estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Pato Branco e Instrução Normativa nº 72/2012 do TCE/PR.

A proposição atende ao preceito contido no inciso V, do art. 30 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 1/2014), no inciso VI, do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, com a nova redação dada pela Emenda nº 08/2000, estando ainda amparada constitucionalmente, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 5 de julho de 2.016..

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2016

Pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, composta pelos vereadores **Geraldo Edel de Oliveira – PV, Leunira Viganó Tesser – PDT, Vilmar Maccari – PDT e Raffael Cantu – PC do B**, obter apoio para tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 107/2016**, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, para a gestão de 1° de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Com a aprovação do Projeto em análise, serão fixados valores mensais, em espécie, a título de subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e a forma de atualização dos mesmos.

Ressalte-se que o subsídio, sendo parcela unitária, veda ao agente político a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie monetária, conforme art. 39, §4° da Constituição Federal.

O referido Projeto tem amparo na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Pato Branco e também na Instrução Normativa n° 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, a tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 6 de julho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-Jul-2016-14:45-026322-1/1

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PDT
Presidente

Clovis Gresele – PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2016

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco
Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT
Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Protocolo Geral -06-Jul-2016-10:11-026342-1/1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, pretende fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

ANÁLISE

O projeto de Lei em epígrafe estipula valores mensais, em espécie, a título de subsídios (valor unitário) para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e a forma de atualização dos mesmos, sendo este em parcela unitária (valor), vedada, portanto, ao agente público, a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. (art. 39, § 4º da CF – redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998).

Ressalta-se que os valores estipulados pelo projeto em tela e sua forma de atualização (recomposição) atendem aos preceitos e limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Pato Branco e Instrução Normativa nº 72/2012 do TCE/PR. A proposição, portanto, cumpre com o disposto no inciso V, do art. 30 do Regimento Interno desta Casa de leis (Resolução nº 1/2014), com o inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, com a nova redação dada pela Emenda nº 08/2000.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 9 Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de julho de 2016.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente- Relator

Raffael Cantu – PCdoB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan (PP)
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Sessão na Câmara Municipal aprova subsídios para a próxima gestão

Sem redução, nem aumento: salário de vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários foram aprovados em votação no plenário, nessa segunda (11)

Cristiane Sabadin Tomasi
cristiane@diariodosudoeste.com.br

Em sessão ordinária na tarde dessa segunda-feira (11), a Câmara Municipal votou, entre outros projetos na ordem do dia, o salário dos vereadores para a próxima gestão. Protocolado no fim do mês de junho, e lido em plenário no dia 4 deste mês, o projeto foi discutido e passou por votação. Assim como em diversas cidades do Brasil, Pato Branco também viveu pressão pela redução do subsídio dos vereadores.

Em Pato Branco, pelo projeto os valores não sofrerão mudança, estipulado para prefeito no valor de R$ 22.688, vice-prefeito R$ 10.713, secretários R$ 10.083, presidente da Câmara R$ 9.545 e vereadores R$ 7.563.

Em discurso, os vereadores disseram que a receita da câmara é bastante enxuta e que o dinheiro público é bem investido. Em primeira discussão e votação, o Projeto de Lei nº 106/2016 fixou os subsídios dos vereadores do município de Pato Branco para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020. O vereador Vilmar Macari falou sobre a legalidade do projeto em questão. "Não há nada que desabone o projeto, então diante disso damos nosso parecer favorável".

Não houve debate no plenário e a votação foi aberta por voto nominal. Os 11 vereadores votaram favoráveis à manutenção do subsídio dos vereadores, bem como do Projeto de Lei nº 107/2016, que fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários para a próxima gestão.

Antonio Carlos Bonetti assume secretaria Estadual do Meio Ambiente

Redação e assessoria
redacao@diariodosudoeste.com.br

Na manhã desta segunda-feira (11), governador Beto Richa deu posse ao gestor público Antonio Carlos Bonetti como novo secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Bonetti substitui Paulino Mexia, que é funcionário de carreira do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) e exercia o cargo interinamente.

O novo secretário nasceu em Francisco Beltrão, no Sudoeste. Foi prefeito de Enéas Marques e vice-prefeito de Beltrão, onde, até agora, estava à frente do Escritório Regional da Cohapar. Na cerimônia de posse, Bonetti elogiou o quadro técnico da secretaria e disse que a prioridade é investimentos em educação ambiental. "Educação ambiental é a base para preservamos o nosso meio ambiente. Assumo o cargo com responsabilidade e o compromisso de dialogar pelo futuro ambiental do Paraná", afirmou. Bonetti enfatizou também o bom trabalho da gestão anterior e disse que a orientação é dar continuidade.

Ações ambientais

Durante a solenidade, o governador destacou a atuação de Bonetti. Disse que há o compromisso de investir e fortalecer o meio ambiente. E pontou: "Não abro mão de indicar pessoas de qualidade para serem meus secretários. Tenho certeza que o sucesso da nossa gestão passa pelo bom desempenho do nosso secretariado."

Sobre a secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos salientou os investimentos, como, por exemplo, o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais. "Uma importante ideia que compensa o produtor rural que age de forma correta e exemplar na preservação do meio ambiente", afirmou o governador.

Arnaldo Alves / ANPr



O governador Beto Richa participa da posse de Antonio Carlos Bonetti, na Sema (Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos)

Richa também destacou o programa de revitalização do Rio Iguaçu e os investimentos em saneamento da Sanepar. Hoje, nos 346 municípios em que a Sanepar opera, 71% da população urbana é atendida com coleta e tratamento de esgoto. Do total coletado, 99,5% são tratados.

Prestigiou a posse do novo secretário, a vice-governadora Cida Borghetti; o ministro da Saúde, Ricardo Barros; o presidente da Assembleia Legislativa, Ademar Traiano; e o deputado estadual Wilmar Reichembach.

Guto luta contra fechamento de lojas de conveniência em farmácias

A loja de conveniência nas farmácias está ameaçada por uma regulamentação que pretende proibir a venda de produtos - que não sejam remédios - nesses estabelecimentos.

Para garantir o serviço e os empregos dos atendentes, o deputado estadual Guto Silva (PSD) encampou proposta do Sindicato do Comércio Varejista de Prodntos Farmacêuticos do Paraná (Sindifarma-PR) e irá propor audiência pública para debater a continuidade das lojas de conveniências nas farmácias. "Vamos ouvir a sociedade e garantir essa oferta de serviço e os empregos que as lojas geram", adiantou Guto durante reunião com o presidente do Sindifarma-PR, Edenir Zandoná Júnior.



Guto se reuniu com o presidente do Sindifarma-PR, Edenir Zandoná Júnior

Criador e presidente da Frente Parlamentar de Defesa do Comércio, o parlamentar foi procurado pelos representantes do sindicato, que estão preocupados com o risco de a proibição prejudicar o setor, que também sente o período de crise. "Não é possível que em tempos de busca de recuperação econômica se cogite fechar potenciais postos de trabalho", avaliou o deputado.

A reunião com o presidente do Sindifarma, Edenir Zandoná Junior; contou ainda com a presença do conselheiro Ricardo Colauto e do diretor José Maria Rodrigues.





Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 107/2016

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R$ 22.688,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R$ 10.713,00 (dez mil, setecentos e treze reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R$ 10.083,00 (dez mil e oitenta e três reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O exercente de cargo de Secretário Municipal, mesmo não sendo detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município fará jus, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei, ficando resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 5º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados), na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora composta pelos vereadores: Geraldo Edel de Oliveira – PV (Presidente), Leunira Viganó Tesser – PDT (Vice-presidente), Vilmar Maccari – PDT (1º Secretário) e Raffael Cantu – PC do B (2º Secretário).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066 diariodosudoeste 46 9114-4400 WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR
PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 16 E 17 DE JULHO DE 2016 ANO XXXI Nº6678 P. B14

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.825, DE 13 DE JULHO DE 2016

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R$ 22.688,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R$ 10.713,00 (dez mil, setecentos e treze reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R$ 10.083,00 (dez mil e oitenta e três reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O exercente de cargo de Secretário Municipal, mesmo não sendo detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município fará jus, ao 13º subsídio a título de gretificação natalina e trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei, ficando resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 5º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados), na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora composta pelos vereadores: Geraldo Edel de Oliveira (Presidente), Leunira Viganó Tesser (Vice-presidente), Vilmar Maccari (1º Secretário) e Raffael Cantu (2º Secretário).

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Segunda-Feira, 18 de Julho de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1148

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.825, DE 13 DE JULHO DE 2016

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R$ 22.688,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R$ 10.713,00 (dez mil, setecentos e treze reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R$ 10.083,00 (dez mil e oitenta e três reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O exercente de cargo de Secretário Municipal, mesmo não sendo detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município fará jus, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei, ficando resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 5º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados), na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora composta pelos vereadores: Geraldo Edel de Oliveira (Presidente), Leunira Viganó Tesser (Vice-presidente), Vilmar Maccari (1º Secretário) e Raffael Cantu (2º Secretário).

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná -- DIOEMS
Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág.: B _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Cod 197392

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14

PROJETO DE LEI Nº 107/2016

RECEBIDO EM: 30 de junho de 2016

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.
(O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020, será de R$ 22.688,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, será de R$ 10.713,00 (dez mil, setecentos e treze reais). Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R$ 10.083,00 (dez mil e oitenta e três reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. O exercente de cargo de Secretário Municipal, mesmo não sendo detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município fará jus, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias anuais remuneradas).

Autores: Mesa Diretora composta pelos vereadores: Geraldo Edel de Oliveira – PV (Presidente), Leunira Viganó Tesser – PDT (Vice-presidente), Vilmar Maccari – PDT (1º Secretário) e Raffael Cantu – PC do B (2º Secretário)

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de julho de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 5 de julho de 2016
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 5 de julho de 2016
RELATORA: Leunira Viganó Tesser – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 11 de julho de 2016 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ronalce Moacir Dalchiavan assumiu no dia 24.6.2016 no lugar do vereador Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 13 de julho de 2016 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ronalce Moacir Dalchiavan assumiu no dia 24.6.2016 no lugar do vereador Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 315, de 13 de julho de 2016.

SANÇÃO: **Lei nº 4825, de 13 de julho de 2016.**
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B14 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6678, de 16 e 17 de julho de 2016 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 1148, de 18 de julho de 2016.